



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2367 - 10 de Novembro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 369/2016 PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DE 23 DE JULHO DE 2016.

Onde se lê:

Lote P/04 e P/05-A – 25,0 metros de frente com a Rua Porto Alegre; 25,0 metros de fundo com Área Remanescente; 48,0 metros do lado direito com o lote nº 03; 47,11 metros do lado esquerdo com o lote nº 05, perfazendo uma área total de 1188,88 m² (mil e cento e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros) – inscrição imobiliária nº 04.04.800.0278.001.

Leia-se:

Lote 04 e P/05-A – 30,50 metros de frente com a Rua Porto Alegre; 30,53 metros de fundo com Área Remanescente; 52,87 metros do lado direito com o lote nº 03; 52,90 metros do lado esquerdo com o lote nº 05, perfazendo uma área total de 1611,50 m² (mil e seiscentos e onze metros quadrados e cinquenta centímetros) – inscrição imobiliária nº 04.04.800.0278.001.

Onde se lê:

Lote P/05, P/06 e P/07-B – 31,0 metros de frente com a Rua Porto Alegre; 31,0 metros de fundo com Área Remanescente; 47,11 metros do lado direito com parte do lote nº 05; 45,0 metros do lado esquerdo com a Rua Pedro Miguel, perfazendo uma área total de 1499,12 m² (mil e quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e doze centímetros) – inscrição imobiliária nº 02.00.003.2466.001.

Leia-se:

Lote P/05, 06 e 07-B– 22,41 metros mais 2,60 metros de chanfro de frente com a Rua Porto Alegre; 30,0 metros de fundo com Área Remanescente; 52,90 metros do lado direito com parte do lote nº 05; 48,50 metros mais 2,80 metros de chanfro do lado esquerdo com a Rua Pedro Miguel, perfazendo uma área total de 1496,35 m² (mil e quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e trinta e cinco centímetros) – inscrição imobiliária nº 02.00.003.2466.001.





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2367 - 10 de Novembro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.215, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

"Altera a Lei Municipal nº 667/2005, de 25 de maio de 2005, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 667/2005, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

II- Ter no máximo, 08 (oito) anos de uso;

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo 4º ao Artigo 3º da Lei nº 667/2005, de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Será admitido um auxiliar para cada Moto taxista, desde que previamente cadastrado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte após o atendimento das exigências do Artigo 4º da Lei em epígrafe, devidamente indicado pelo permissionário para substituí-lo no caso de impossibilidade justificada.

Art. 3º - Acrescenta Parágrafo 5º ao Artigo da Lei nº 667/2005, de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2367 - 10 de Novembro de 2016 - ANO 10

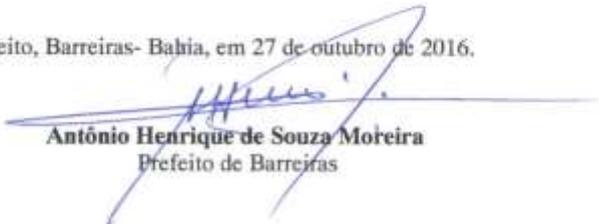


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo 5º. Suspender as concessões de permissão para moto taxista até que o Município atinja a população de 200.00 (duzentos mil) habitantes, tomando como referência os dados coletados pelo IBGE.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 27 de outubro de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2367 - 10 de Novembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL-SME Nº 004/2016

O Secretário Municipal de Educação Franciney de Souza Sardeiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do município e por designação do Decreto nº 291/2016 e;

CONSIDERANDO, a Lei nº 767/2007, de 10 de agosto de 2007, que formula o Estatuto do Magistério Público Municipal de Barreiras;

CONSIDERANDO, a Lei nº 768/2007, de 10 de agosto de 2007 que Reformula o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras;

CONSIDERANDO Os resultados do levantamento realizado pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 162/2015, de 02 de março de 2015 para Auditoria, Estudo, Avaliação e Diagnóstico dos Procedimentos de formação de turmas e ocupação de sala de aula em razão das matrículas escolares no ano letivo de 2015, programação e provimento de quadro de pessoal para as unidades integrantes da Rede de Educação no Município de Barreiras.

CONSIDERANDO, a portaria SME nº 11/2016 de 11 de abril de 2016 que estabelece Recadastramento geral, único, eletrônico e presencial de toda a Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a matrícula oficial da Rede Municipal de Ensino em 2013, 2014, 2015 e 2016 e os índices de aprovação, reprovação, evasão e transferência;

CONSIDERANDO o término do Processo Seletivo Público de Provas destinadas a selecionar candidatos para provimento de vagas do Quadro Temporário de Pessoal e Cadastro de Reserva, incluindo prazo de prorrogações;

CONSIDERANDO, a base EDUCACENSO/MEC 2013, 2014, 2015 e 2016 e os índices de aprovação, reprovação, evasão e transferência, registrados pelo sistema;

CONSIDERANDO, as recomendações, orientações e tratativas do Ministério Público Estadual com a gestão municipal;

CONSIDERANDO, o diálogo entre a gestão municipal e o Sindicato dos Professores, Professoras e Especialistas em Educação da Rede Pública de Ensino do Município de Barreiras – Bahia – SINPROFE buscando alternativas para melhoria da qualidade da educação pública municipal, assegurando direitos e a valorização dos profissionais da área de educação que ingressaram na carreira por concurso público.

CONSIDERANDO, o direito assegurado do professor ou especialista em educação de formalizar antes do término do ano letivo, requerimento para ampliação de jornada de trabalho e reenquadramento funcional conforme prever a lei 768/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer abertura do prazo para **requerimento de ampliação de jornada de trabalho e reenquadramento funcional de professores e especialistas em educação** destinadas ao preenchimento de vagas reais do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para a área de ingresso em concurso público com a finalidade de preencher o quadro funcional e permanente das unidades escolares para vigência a partir de 2017, conforme quadro de vagas previstas no **ANEXO I** deste Edital.

1.1 – A ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento destina-se aos professores e especialistas em educação do quadro efetivo, garantido prioridade e estimulando o regime de dedicação integral e exclusiva a unidade escolar e a Rede Municipal de Ensino de Barreiras;

1.2– A ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento não poderá ser destinada a suprir vagas de professores que estão nas hipóteses de licenças, afastamentos e demais situações, conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 768/2007 de 10 de agosto de 2007, para não incorrer em duplicidade de lotação de professor e especialista em educação em uma mesma vaga.

1.3 – A concessão de ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento dos professores e especialistas em educação em licença prêmio e licença-maternidade, será concedida para vigência somente após o período de gozo das referidas licenças;

1.4 – A concessão de ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento não se aplica em nenhuma hipótese para servidores lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação ou atuando em programas educacionais próprios ou decorrentes de convênios e ou parcerias com outros entes federados, cedidos a qualquer título ou em cargo de livre nomeação com exceção de diretores e vice-diretores.

2- DOS REQUISITOS PARA REQUERER AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E REENQUADRAMENTO:

2.1 – Ser professor ou especialista em educação licenciado do Quadro do Magistério Público Municipal e encontrar-se em efetivo exercício em uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino na área de concurso.

2.2 – Requerer ampliação de jornada de trabalho e carga horária para a mesma área de ingresso em concurso.

3- DO PRAZO PARA REQUERIMENTO:

3.1 – O prazo para preenchimento do requerimento de ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento será de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) de novembro de 2016 de forma presencial na Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2367 - 10 de Novembro de 2016 - ANO 10

Municipal de Educação em formulário de requerimento com descrição específica;

3.2 – O professor ou especialista em educação poderá requerer a vaga desde que seja na mesma área de ingresso em concurso e tenha disponibilidade de carga horária, implicando no conhecimento prévio das normas estabelecidos neste edital e na Lei nº768/2007, comprovando por declaração a compatibilidade de carga horária e vínculos públicos e ou privados se for o caso.

4- DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 – A ordem de classificação final para ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento de professores e especialistas em educação obedecerá ao critério de lotação preferencialmente na mesma unidade escolar e mais tempo de ingresso por concurso na rede;

4.2 – Caso haja mais escritos que vagas, serão considerados os seguintes critérios de desempate e de classificação, de acordo o artigo 27 da Lei 768/2007 de 10 de agosto de 2007.

- a) Lotação preferencialmente na mesma Unidade Escolar;
- b) Mais tempo de serviço na rede;
- c) Habilitação específica;
- d) Assiduidade;

5-DAS VAGAS PARA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 – A ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento tem como finalidade o preenchimento de vagas reais para adequação do quadro de pessoal visando atender as necessidades das unidades escolares a partir de 2017, de acordo o artigo 27 da Lei nº768/2007 de 10 de agosto de 2007, visando preencher déficits permanentes no quadro das escolas nas modalidades de ensino e nos turnos de funcionamento, ressalvadas os dispositivos dos itens 1.2 e 1.3 deste edital.

6- PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO DA AMPLIAÇÃO

6.1– A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação final classificatória dos professores e especialistas em educação com requerimentos de ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento até o dia 05 de dezembro de 2016 no diário oficial do município.

6.2 – Após publicação da relação de classificação o Secretário Municipal de Educação deverá encaminhar a Relação de Classificados já publicada a Secretaria Municipal de Administração para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação no diário oficial do município.

6.3 – O Chefe do Poder Executivo Municipal após homologação poderá expedir o decreto de concessão da ampliação de jornada de trabalho e enquadramento do regime de 20 (vinte) para o regime de 40 (quarenta)

horas aos profissionais do magistério público municipal com vigência a partir do ano de 2017.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A inexatidão das informações ou a constatação de qualquer irregularidade de veracidade documental apresentada pelo requerente poderá implicar em supressão do direito.

7.2 – A inexistência de outros vínculos públicos ou privados incompatíveis com a ampliação de jornada de trabalho e reenquadramento requerida deverá ser comprovada com declaração verídica do requerente sob pena de nulidade da classificação, homologação e concessão.

7.3 – O ato de preencher o requerimento implica no conhecimento do(a) professor(a) e especialista em educação das normas estabelecidos na Lei nº768/2007 de 10 de agosto de 2007 e do presente Edital.

7.4 – Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem as disposições da legislação vigente, assim como as normas e procedimentos deste edital.

7.5 – O Secretário Municipal de Educação e ou Secretário Municipal de Administração constituirá e publicará designação por portaria de Comissão para análise e classificação dos professores e especialistas de educação com requerimentos de ampliação da jornada de trabalho e reenquadramento para o regime de (40) horas observados os critérios da legislação municipal específica e deste edital.

7.6 – Os casos omissos serão analisados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em consonância com as normas legais vigentes, consultando no que couber a Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município e expedindo se for o caso, atos complementares ao presente edital com a devida publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Barreiras, 09 de Novembro de 2016.

Franciney de Souza Sardeiro
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 291/2016



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2367 - 10 de Novembro de 2016 - ANO 10

QUADRO DE VAGAS

EDITAL SME 004/2016 ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

ÁREA	QUANTITATIVO DE VAGAS	TURNO	ZONA
Educação Infantil	20 vagas - 20 horas	Matutino	Urbana
Educação Infantil	15 vagas - 20 horas	Vespertino	Urbana
Educação Infantil	11 vagas - 20 horas	Integral	Urbana
Educação Infantil	04 vagas - 20 horas	Matutino	Rural
Educação Infantil	04 vagas - 20 horas	Vespertino	Rural
1º ao 5º Ano	53 vagas - 20 horas	Matutino	Urbana
1º ao 5º Ano	49 vagas - 20 horas	Vespertino	Urbana
1º ao 5º Ano	17 vagas - 20 horas	Matutino	Rural
1º ao 5º Ano	14 vagas - 20 horas	Vespertino	Rural
Especialista em Educação	05 vagas - 20 horas	Matutino	Urbana
Especialista em Educação	05 vagas - 20 horas	Vespertino	Urbana
Especialista em Educação	05 vagas - 20 horas	Matutino	Rural
Especialista em Educação	05 vagas - 20 horas	Vespertino	Rural



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2367 - 10 de Novembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SME Nº31/2016, 09 de Novembro de 2016.

Estabelece prazo para requerimento, deferimento e indeferimento de remoções de servidores, professores e especialistas em educação na Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação Franciney de Souza Sardeiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do município e por designação do Decreto nº 291/2016 e;

CONSIDERANDO, a Lei nº767/2007, de 10 de agosto de 2007, que formula o Estatuto do Magistério Público Municipal de Barreiras;

CONSIDERANDO, a Lei nº 768/2007, de 10 de agosto de 2007 que Reformula o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o período de 16 a 25 de novembro de 2016, para que servidores, professores e especialistas em educação do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino protocole requerimento em formulário próprio de pedidos de remoções de uma unidade escolar para outra.

Art. 2º - A análise e emissão de pareceres dos pedidos de remoção serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos e a Coordenação de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Educação que terá após o prazo de requerimento, até o dia 12 de dezembro de 2016 para encaminhar ao Secretário Municipal de Educação os pareceres.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação fará a publicação da Relação dos pedidos deferidos e indeferidos até o dia 14 de dezembro de 2016.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,

Barreiras, Bahia, 09 de Novembro de 2016

Franciney de Souza Sardeiro

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 291/2016